



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Projeto de Lei N° 01/2022

Ementa: Denominar Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado João Barbosa da Silva, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Cumaru/PE.

Art. 2º - A denominação de que trata o art. 1º é matéria regimental, conforme art. 159,II, do Regimento Interno da Casa Legislativa.

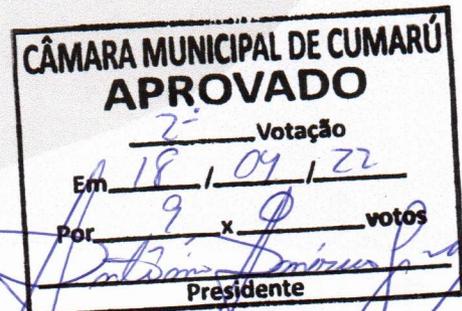
Art. 3º - Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a confeccionar placa metálica, atinente ao nome que é dado ao artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em virgo na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

José Edson Gomes de Moura
José Edson Gomes de Moura
- Vereador Autor -





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 01/2022
Data: 21 de março de 2022.
Autoria: Poder Legislativo Municipal

**EMENTA: DENOMINAR CENTRO DE ATENÇÃO
PSICOSSOCIAL - CAPS**

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, com o objetivo de denominar o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre os aspectos legal, constitucional e regimental, além dos aspectos formal e redacional.

Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno.

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei conforme prevê o inciso II, do artigo 159, do Regimento Interno desta Casa que assim dispõe:

Art. 159. Constitui matéria de iniciativa da Câmara e objeto de projeto de Lei:

(...)

II - Denominação de ruas e logradouros públicos.

No tocante ao caráter constitucional e legal, a redação e formalidade, e cumprindo o artigo 59, I, II e III, do regimento Interno desta Casa, cabe a esta comissão de redação manifestar-se sobre as questões redacionais, formal e gramatical dos projetos. além de, em caráter preliminar, os aspectos legais.

Analisado o projeto, esta comissão opina pela supressão do art. 2º, vez que a redação inerente ao processo legislativo não deve conter a fundamentação do Regimento Interno da câmara, devendo, assim, o art. 3º passar a ser o art. 2º e assim sucessivamente, mantendo-se, assim, uma melhor desenvoltura gramatical. Ademais, a formalidade, veículo de proposição e legitimidade restam atendidos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Quanto ao caráter constitucional e legal, dispostos no artigo 59, inciso I, do regimento Interno desta Casa, não se vislumbra no presente Projeto de Lei, afronta a qualquer princípio constitucional.

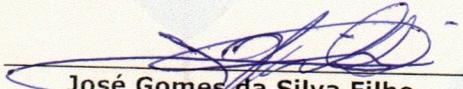
A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Poder Legislativo, estando obedecida a técnica Legislativa.

Conclusão

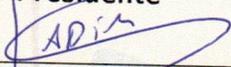
Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cumaru, 11 de abril de 2022.



José Gomes da Silva Filho
Presidente



José Leocardyo Barbosa da Silva

Relator



José Humberto de Oliveira
Membro